



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 236/93 de 28 de dezembro/93

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: PRORROGA O PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SINDICATO DOS EM
PREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES.

Projeto-de-Lei nº 97/93 de 28 de dezembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça

Arquivado em: _____


Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 044/93/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 28 de dezembro de 1993



Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentar Vossa Excelência passamos as suas mãos, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 97/93, que "Prorroga o prazo para a construção da sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves".

Embora efetivada a doação no ano de 1988, a entidade donatária ainda não iniciou as obras de construção de sua sede.

Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1572 pode a Administração Municipal prorrogar uma última vez e por mais um ano, o prazo para a construção.

O projeto em tela apenas cumpre a formalidade legal, dando à donatária a oportunidade de alcançar o objetivo que todos almejavam por ocasião da doação, razão pela qual confiamos na sua aprovação.

Na ocasião enviamos cordiais saudações.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *28* / *12* / *93*
DATA

[Signature]
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

PRORROGA O PRAZO PARA A CONSTRU -
ÇÃO DA SEDE DO SINDICATO DOS EM -
PREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO
GONÇALVES

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san -
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Art.
2º, § único da Lei Municipal nº 1.572 ,
de 30 de novembro de 1988, é prorrogado por mais um ano, a contar
de 1º de dezembro de 1993, o prazo para a construção da sede do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noven -
ta e três.

[Signature]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 227/93

Processo nº 236/93

O SR. PRESIDENTE ENcaminha a esta, AJU, para parecer projeto de lei que "prorroga o prazo para construção."

O projeto de lei é apresentado visto o sindicato, até a presente data, não ter iniciado a construção da se de deste, e conforme lei existia prazo para iniciar este.

O que se tem verificado é que os beneficiados com doações, sequer dispunham a época do recebimento de projeto de construção ou similar, visto já ter se passado 5 anos da doação.

As lei que dispõe sobre doações, talvez deva ser revista, uma vez que os prazos de um modo geral vem sendo dilatados ano após ano.

No entanto o projeto, sob o ponto de vista legal, pode ser votado.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves 28 de dezembro de 1993.

Bel. jair Baruffi

Bel. Carlos Perizzolo

Bel. Idalino Casagrande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 236/93

ASSUNTO: Prorroga o prazo para a construção da sede do sindicato dos empregados no Comércio de Bento Gonçalves.

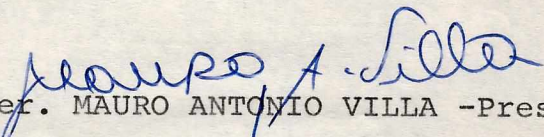
AUTOR:

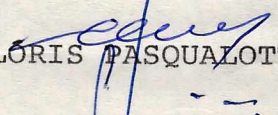
RELATOR: Vereador

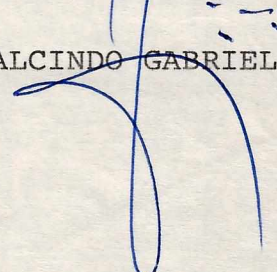
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 97/93, de origem Executiva, que "PRORROGA O PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente


Ver. CLORIS PASQUALOTTO -Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro